



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.088/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cariacica/ES, a instituir o ensino de noções das normas de trânsito no ensino fundamental das escolas da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cariacica a instituir a obrigatoriedade do ensino de noções das normas de trânsito em todos os estabelecimentos da rede municipal pública de ensino deste município.

Art. 2º São objeto de estudo dos alunos os seguintes itens:

- I- conhecimento e respeito aos sinais luminosos;
- II- conhecimento e uso das faixas de passagens de pedestres nas vias públicas;
- III- conhecimento da sinalização das estradas;
- IV- importância do uso do cinto de segurança dos veículos;
- V- conhecimentos sobre álcool e direção não combinam.

Art. 3º As "noções de normas de trânsito" serão objeto de ensino sob forma de atividades no ensino fundamental no município de Cariacica.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por tomar as devidas providências para que esta Lei seja cumprida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 21 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente